

## **REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – BIÊNIO 2023-2025**

A Comissão Eleitoral dos Conselhos Locais de Saúde, no uso de suas atribuições legais – conforme a Resolução CMS nº 15, de 11/07/2023 – **CONVOCA** eleições para composição dos Conselhos Locais de Saúde do município de São José do Rio Preto, para o biênio 2023-2025, e regulamenta o processo de escolha, estabelecendo os seguintes critérios para o processo eleitoral:

### **I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DAS ELEIÇÕES**

**Art. 1º.** As eleições dos 29 (vinte e nove) Conselhos Locais de Saúde do município de São José do Rio Preto para o biênio 2023-2025, nos segmentos de Usuários do Sistema Único de Saúde - SUS e Trabalhadores da Saúde - SUS, titulares e suplentes, serão coordenadas pela Comissão Eleitoral dos CLS.

**Parágrafo Único** – A Comissão Eleitoral é composta por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) Conselheiros eleitos em Plenário do Conselho Municipal de Saúde e 04 (quatro) membros integrantes do corpo executivo do CMS, sendo: 02 (dois) Coordenadores dos Conselhos Locais de Saúde, 01 (uma) Secretária Executiva e 01 (uma) Assessoria Jurídica.

**Art. 2.** O prazo de inscrição, para Usuários do Sistema Único de Saúde - SUS e Trabalhadores da Saúde - SUS, será de 28 de agosto de 2023 a 12 de setembro de 2023 através do site do Conselho Municipal de Saúde no endereço <https://cmsrp.com.br/portal/eleicoescls/>, conforme os requisitos e condições de cada vaga.

**Art. 3.** Fica estabelecida a publicação dos(as) inscritos(as) deferidos(as) e indeferidos(as) por CLS no dia 15 de setembro de 2023, no Diário Oficial e encaminhado para cada CLS e CMS.

**§1º** – A apresentação de recursos quanto ao indeferimento de inscrição será de 18/09/2023 (segunda-feira) e 19/09/2023 (terça-feira), através do preenchimento do formulário de recursos, disponível no site do Conselho Municipal de Saúde no endereço <https://cmsrp.com.br/portal/eleicoescls/>.

**§2º** – O resultado da avaliação dos recursos será divulgado no dia 22/09/2023 (sexta-feira) através de publicação no Diário Oficial e afixação na sede do CMS juntamente com o resultado final e definitivo das inscrições deferidas e indeferidas.

**§3º** – O resultado final das eleições, com a relação de eleitos em todas as Unidades Básicas de Saúde, serão publicados no Diário Oficial do Município na data de 10 de novembro de 2023.

**§4º** – Todas as publicações e resultados quanto às eleições serão também divulgadas conjuntamente em <https://cmsrp.com.br/portal/eleicoescls/>.

**§5º** – As inscrições devem ser realizadas pelo endereço eletrônico acima informado, devendo ser preenchido todos os campos do formulário de inscrição e anexado todos os documentos obrigatórios solicitados para cada segmento.

**Art. 4.** É vedada a candidatura nos segmentos Usuários do Sistema Único de Saúde - SUS e Trabalhadores da Saúde - SUS membros de Poder Legislativo, Executivo e Judiciário, bem como de ocupantes de cargos em comissão, direção, chefia e assessoramento no âmbito dos respectivos Poderes municipal, estadual e federal, em qualquer tempo.

**Parágrafo Único** – Não poderá ser candidata a pessoa que esteja respondendo a processo criminal ou tenha sido indiciada ou citada em investigação criminal por cometimento de atos de violência contra mulheres, crianças e idosos.

**Art. 5.** Todo(a) candidato(a), no ato de inscrição, deverá aceitar o termo de ciência, declarando e assumindo os seguintes compromissos:

**I** – Não fazer propaganda ou publicidade de candidatura no local de votação no dia da eleição, sob pena de perdimento dos votos a ser aplicada pela Comissão Eleitoral.

**II** – Ter disponibilidade para participar das reuniões mensais do conselho local, e sempre que necessário, participar de outras atividades a que for convidado.

**III** – Ter disponibilidade para participar de treinamentos e cursos de capacitação para aprimoramento de suas atividades.

**IV** – Estar ciente que seu trabalho não é remunerado, sendo considerado de relevância pública e social;

**V** – Comprometer-se a repassar as informações e resultados das reuniões do conselho local ao segmento ao qual representar no Conselho Local de Saúde.

**VI** – Conhecer e respeitar as regras do Regimento Interno do Conselho Local de Saúde;

**VII** – Informar ao Conselho Municipal de Saúde sua candidatura a cargos públicos em eleições municipais, estaduais ou federais devendo, obrigatoriamente, afastar-se do cargo de Conselheiro Local a partir do requerimento da candidatura à Justiça Eleitoral.

**VIII** – Não se utilizar do cargo para obter vantagens ou qualquer preferência de caráter pessoal, conforme o Regimento Interno do CLS.

**Art. 6.** A análise das inscrições será feita pela Comissão Eleitoral, assim como os pedidos de recursos e respectivos resultados.

**Art. 7.** Os requerimentos de inscrição que não atendam os requisitos fixados por este Regulamento e pelo Regimento Interno do CLS serão indeferidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 8.** Os(as) conselheiros(as) serão eleitos(as) em número de 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes no segmento Usuário do Sistema Único de Saúde - SUS e de 01 (um) titular e 01 (um) suplente para o segmento Trabalhador da Saúde - SUS.

**Art. 9.** Não será permitido o voto de pessoas que não pertençam ao segmento em votação e no caso de Usuário do Sistema Único de Saúde - SUS, não residam na área da respectiva Unidade Básica de Saúde.

**§1º** – Usuários do Sistema Único de Saúde - SUS somente poderão votar em Usuários do Sistema Único de Saúde - SUS e Trabalhadores da Saúde - SUS somente poderão votar em Trabalhadores da Saúde - SUS.

**§2º** – Não será permitido o voto por procuração em nenhum dos segmentos dessa eleição.

## **II – DO SEGMENTO TRABALHADORES DA SAÚDE - SUS**

**Art. 10.** Poderão se candidatar às vagas para o segmento Trabalhadores da Saúde - SUS (titular e suplente), toda pessoa que:

**I** – Esteja lotada na Unidade Básica de Saúde pela qual será candidata;

**II** – Realizar sua inscrição no período definido pela Comissão Eleitoral, publicada através de edital;

**III** – Preencher formulário e requerimento de inscrição nos termos do artigo 11 deste Regulamento;

**IV** – Não estar respondendo a procedimento ético disciplinar na Comissão de Ética do CMS e nem a processo criminal no âmbito do Poder Judiciário ou tenha sido indiciada ou citada em investigação criminal por cometimento de atos de violência contra mulheres, crianças e idosos.

**Parágrafo Único** – A Gerência de Pessoal da SMS enviará ao CMS uma relação de todos(as) os funcionários(as) e colaboradores(as) lotados(as) em cada uma das 29 (vinte e nove) Unidades Básicas de Saúde até a data de 25/08/2023 (sexta-feira) que servirá de referência para a elaboração da lista de candidatos(as) e eleitores(as) no segmento Trabalhadores da Saúde - SUS.

**Art. 11.** Aqueles que desejarem concorrer às vagas destinadas ao segmento de Trabalhadores da Saúde - SUS (titular e suplente) deverão preencher o formulário de inscrição para trabalhadores disponível no site do Conselho Municipal de Saúde no endereço <https://cmsrp.com.br/portal/eleicoescls/>, anexando no mesmo a cópia dos seguintes documentos:

**I** - Documento oficial de identificação com foto;

**II** – Crachá de Identificação do Trabalhador(a) de Saúde;

**III** - Atestado de antecedentes criminais estadual;

**IV** - Foto recente do(a) inscrito(a) tipo 3x4.

**Art. 12.** Caso o(a) trabalhador(a) da saúde - SUS eleito seja transferido(a), demitido(a)/exonerado(a) ou esteja em licença do serviço, a vaga deverá ser preenchida por seu suplente.

**Art. 13.** Será considerado(a) apto(a) a votar no segmento Trabalhadores da Saúde - SUS todo(a) funcionário(a) que esteja lotado(a) ou em serviço na respectiva Unidade Básica de Saúde, conforme lista

de servidores enviada pela Secretaria Municipal de Saúde como dispõe o artigo 10, parágrafo único, deste Regulamento.

**Parágrafo Único** – Profissionais que atuam em mais de uma Unidade Básica de Saúde poderão votar em todas as unidades em que estejam prestando serviço no momento da eleição.

**Art. 14.** Será eleito(a) conselheiro(a) representante do segmento Trabalhadores da Saúde - SUS, o(a) funcionário(a) das respectivas Unidades Básicas de Saúde que obtiver o maior número de votos na proporção de 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

**Parágrafo Único** – Todos(as) os(as) candidatos(as) que concorrerem neste segmento e receberem votos integrarão uma lista, conforme a quantidade de votos recebida, para fins de substituição ou vacância.

**Art. 15.** Em caso de empate, na quantidade de votos, entre os candidatos no segmento Trabalhadores da Saúde - SUS, o critério de desempate será:

I – Maior tempo de trabalho (em quantidade de meses) na unidade de lotação.

II – Maior tempo de trabalho (em quantidade de meses) na rede municipal de saúde.

III – Maior idade.

### III – DO SEGMENTO USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

**Art. 16.** É vedado ao(a) Trabalhador(a) da Rede Municipal de Saúde ser candidato(a) no segmento de Usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Art. 17.** Poderão se candidatar às vagas para o segmento Usuários do Sistema Único de Saúde - SUS (titular e suplente), toda pessoa que:

I – Tiver mais de 18 anos e for civilmente capaz.

II – Seja morador(a) da área de abrangência da unidade de saúde a qual pertence, com comprovante de residência em nome do(a) candidato(a) ou firmar declaração de residência, sob pena de crime.

III – Não seja trabalhador(a) ou contratado(a) de nenhuma entidade prestadora de serviço de saúde conveniadas pelo Sistema Único de Saúde - SUS e que tenha atuação na rede municipal de saúde.

IV – Realizar sua inscrição no período definido pela Comissão Eleitoral, publicada através de edital;

V – Preencher formulário e requerimento de inscrição nos termos do artigo 18 deste Regulamento;

VI – Não estar respondendo a procedimento ético disciplinar na Comissão de Ética do CMS e nem a processo criminal no âmbito do Poder Judiciário ou tenha sido indiciada ou citada em investigação criminal por cometimento de atos de violência contra mulheres, crianças e idosos.

**Art. 18.** Aqueles que desejarem concorrer às vagas destinadas ao segmento de Usuários do Sistema Único de Saúde - SUS (titular e suplente) deverão preencher o formulário de inscrição disponível no site

do Conselho Municipal de Saúde no endereço <https://cmsrp.com.br/portal/eleicoescls/>, anexando no mesmo a cópia dos seguintes documentos:

- I - Documento oficial de identificação com foto;
- II - Comprovante de residência ou declaração de residência;
- III - Atestado de antecedentes criminais estadual;
- IV - Foto recente do(a) inscrito(a) tipo 3x4.

**Art. 19.** Será considerado(a) apto(a) a votar no segmento Usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, qualquer pessoa que:

- I – Seja maior de idade e civilmente capaz e apresente documento oficial com foto.
- II – Tenha residência ou domicílio na área de abrangência da unidade de saúde definida pela Secretaria de Saúde a que concorre, comprovado através do seu cartão de usuário da unidade de saúde ou PFJ atualizado, juntamente com comprovante de residência em nome do votante ou parente de até terceiro grau.

**Parágrafo Único** – O(a) usuário(a) do Sistema Único de Saúde - SUS antes de votar assinará uma lista para conferência, posterior, da quantidade do número de votos.

**Art. 20.** Serão eleitos(as) conselheiros(as) representantes no segmento Usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, os(as) candidatos(as) que obtiverem o maior número de votos, sendo eleitos 02 (dois) titulares e, respectivamente, 02 (dois) suplentes.

**Parágrafo Único** – Todos(as) os(as) candidatos(as) que concorrem neste segmento e receberem votos integrarão uma lista, conforme a quantidade de votos recebida, para fins de substituição ou vacância.

**Art. 21.** Em caso de empate, na quantidade de votos, entre os(as) candidatos(as) Usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, o critério de desempate será:

- I – Maior idade.
- II – Maior tempo de residência (em quantidade de meses) na área de abrangência.

#### **IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22.** As eleições deverão ser realizadas nas Unidades Básicas de Saúde da área de abrangência, conforme as datas especificadas neste Regulamento.

**Art. 23.** O horário das eleições em todos os Conselhos Locais de Saúde do município será das 08h00 às 17h00.

**Art. 24.** Os membros representantes dos Trabalhadores de Saúde - SUS e Usuários do Sistema Único de Saúde - SUS (titulares e suplentes) serão eleitos em escrutínio secreto, em dia e horário amplamente divulgados com antecedência e, com relação nominal e respectiva foto dos(as) candidatos(as) habilitados(as), afixados na unidade com prazo mínimo de uma semana.

**Art. 25.** O período de votação será de 02 de Outubro de 2023 a 01 de Novembro de 2023, das 08h00 às 17h00 horas e acontecerá, respectivamente:

| Data                       | CLS                | CLS                                     |
|----------------------------|--------------------|---|
| 02/10/2023 (segunda-feira) | Central            | Vila Elvira                             |
| 03/10/2023 (terça-feira)   | Parque Industrial  | Anchieta                                |
| 04/10/2023 (quarta-feira)  | Luz da Esperança   | São Deocleciano                         |
| 05/10/2023 (quinta-feira)  | João Paulo/Jaguaré | Solidariedade/Jd Felicidade/Rio Preto I |
| 16/10/2023 (segunda-feira) | Talhado            | Lealdade e Amizade                      |
| 17/10/2023 (terça-feira)   | São Francisco      | Estoril                                 |
| 18/10/2023 (quarta-feira)  | Vila Toninho       | CAIC/Cristo Rei                         |
| 19/10/2023 (quinta-feira)  | Fraternidade       | Engenheiro Schmitt                      |
| 23/10/2023 (segunda-feira) | Gonzaga de Campos  | Jardim Gabriela                         |
| 24/10/2023 (terça-feira)   | Vetorazzo          | Eldorado                                |
| 25/10/2023 (quarta-feira)  | Nova Esperança     | Parque da Cidadania                     |
| 26/10/2023 (quinta-feira)  | Santo Antônio      | Jardim Simões/Renascença                |
| 30/10/2023 (segunda-feira) | Vila Mayor         | Jardim Maria Lúcia                      |
| 31/10/2023 (terça-feira)   | Cidade Jardim      | Jardim Americano                        |
| 01/11/2023 (quarta-feira)  | Solo Sagrado       | -                                       |

**Art. 26.** A ordem dos nomes dos(as) candidatos(as) nas cédulas de votação deverá ser, obrigatoriamente, alfabética, respeitando o nome de candidatura declarado no formulário de inscrição.

**Art. 27.** Encerrada a votação, a apuração far-se-á publicamente, no mesmo local, por integrante da Comissão Eleitoral dos Conselhos Locais, lavrando-se Ata que conterá a assinatura de todos os presentes.

**Parágrafo Único** – A Ata de apuração será elaborada em 02 (duas) vias permanecendo uma na Unidade Básica de Saúde onde será afixada no mural dando publicidade do ato e a outra encaminhada ao Conselho Municipal de Saúde

**Art. 28.** O mandato dos membros dos Conselhos Locais de Saúde será de 02 (dois) anos, contados a partir da data da posse.

**Parágrafo Único** – A data da posse será informada previamente e amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação.

**Art. 29.** Os casos omissos e não previstos neste Regulamento serão julgados pela Comissão Eleitoral.

**Art. 30.** O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Preto, 15 de agosto de 2023.



**Comissão Eleitoral dos CLS  
Sanny Lima Braga  
Conselho Municipal de Saúde**